



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 440 375.00	
	A 1.ª série Kz: 260 250.00	
	A 2.ª série Kz: 135 850.00	
A 3.ª série Kz: 105 700.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 109/12:

Aprova o reajustamento do vencimento base mensal do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 164/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 110/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 165/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 111/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 166/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 112/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica de Inspeção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 167/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 113/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial n.º 168/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 114/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e dos Efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 169/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 115/12:

Aprova o ajustamento do subsídio mensal atribuído ao Soba Grande. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 112/10, de 24 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 116/12:

Aprova o reajustamento do vencimento-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contraria o

disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 170/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 117/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Técnicos das Carreiras do regime especial do Sector da Saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de Apoio Hospitalar. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 171/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 118/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira Docente não Universitária. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 172/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 119/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 173/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 120/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da Carreira Especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 174/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 121/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da Carreira Especial do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 175/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 122/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico do regime especial da carreira de Telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 176/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 123/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da Carreira de Estatística. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 177/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 132/12

de 8 de Junho

Considerando que o n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, estabelece a revisão periódica das prestações, tendo em conta as variações salariais;

Havendo necessidade de se proceder o reajustamento do montante das prestações diferidas e pagas pelo Instituto Nacional de Segurança Social;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Objecto)

O presente Diploma tem como objecto o reajustamento das prestações diferidas e pagas pelo Instituto Nacional de Segurança Social.

ARTIGO 2.º

(Pensão de velhice)

1. A pensão mínima de velhice é fixada em Kz: 16.222,00.
2. As pensões de velhice superiores ao montante fixado no número anterior são reajustadas em 10 %.

ARTIGO 3.º

(Pensão de sobrevivência)

1. A pensão mínima de sobrevivência é fixada em Kz: 11.854,00.
2. As pensões de sobrevivência superiores ao montante fixado no número anterior são reajustadas em 10 %.

ARTIGO 4.º

(Prestações de carácter assistencial)

1. As prestações de carácter assistencial assumidas pelo Instituto Nacional de Segurança Social, nomeadamente, o abono de velhice e a pensão de invalidez são reajustadas em Kwanzas 11.854,00, não devendo serem processados abonos de velhice e pensões de sobrevivência inferiores aquele montante.

2. O abono de velhice e a pensão de invalidez superiores ao montante fixado no número anterior são reajustados em 10%.

ARTIGO 5.º

(Limite das prestações)

A aplicação do disposto no presente diploma deve respeitar o valor máximo das prestações estabelecido no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho.

ARTIGO 6.º

(Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 7.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2012.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Maio de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 133/12

de 8 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos de base do Pessoal da Carreira de Desminagem;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do Pessoal da Carreira de Desminagem, de acordo com a tabela indicária e salarial, anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto Presidencial n.º 163/11, de 27 de Junho e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º

(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º

(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 5.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2012.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Maio de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de Índices e de Vencimento Base do Pessoal da Carreira de Desminagem

Grupo de Pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento Base
Chefe	Chefe de Brigada	160	234.071,38
	Chefe de Segurança da Brigada	140	204.812,45
	Chefe de Pelotão	140	204.812,45
	Chefe da Base de Equipamentos Especiais	140	204.812,45
	Chefe de Esquadra	100	146.294,61
	Chefe Adjunto da Base de Equipamentos Especiais	100	146.294,61
	Chefe de Serviço da Base de Equipamentos Especiais	100	146.294,61
	Chefe de Reparação e Manutenção de Equip. Especiais	100	146.294,61
	Chefe de Gestão de Stock de Equip. Especiais	100	146.294,61
	Chefe da Oficina de Reparação de Meios Equip. Especiais	100	146.294,61
Técnico Superior	Assessor Principal de Desminagem	840	272.509,78
	Primeiro Assessor de Desminagem	760	246.556,46
	Assessor de Desminagem	680	220.603,15
	Técnico Superior Principal de Desminagem	540	175.184,86
	Técnico Superior de 1.ª Classe de Desminagem	480	155.719,87
Técnico Superior de 2.ª Classe de Desminagem	420	136.254,89	
Técnico	Especialista Principal de Desminagem	420	136.254,89
	Especialista de Desminagem 1.ª Classe	380	123.278,23
	Especialista de Desminagem de 2.ª Classe	350	113.545,74
	Técnico de Desminagem de 1.ª Classe	320	103.813,25
	Técnico de Desminagem de 2.ª Classe	260	84.348,26
	Técnico de Desminagem de 3.ª Classe	230	74.615,77
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de Desminagem de 1.ª Classe	220	71.371,61
	Técnico Médio Principal de Desminagem de 2.ª Classe	200	64.883,28
	Técnico Médio Principal de Desminagem de 3.ª Classe	180	58.394,95
	Técnico Médio de Desminagem de 1.ª Classe	160	51.906,62
	Técnico Médio de Desminagem de 2.ª Classe	140	45.418,30
	Técnico Médio de Desminagem de 3.ª Classe	120	38.929,97
Pessoal de Apoio Operativo de Desminagem	Mecânico de Equipamentos Principal	280	32.443,49
	Mecânico de Equipamentos de 1.ª Classe	260	30.126,10
	Mecânico de Equipamentos de 2.ª Classe	240	27.808,70
	Auxiliar de Campo de Desminagem Principal		
Auxiliar de Campo de Desminagem de 1.ª Classe			
Auxiliar de Campo de Desminagem de 2.ª Classe			
	Processador de Dados Principal de 1.ª Classe		
	Processador de Dados Principal de 2.ª Classe		
	Processador de Dados Principal de 3.ª Classe		
	Processador de Dados de 1.ª Classe		
	Processador de Dados de 2.ª Classe		
	Processador de Dados de 3.ª Classe		